



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 015 / 2023.**

**Comunica VETO PARCIAL ao Autógrafo nº 04/2023 que institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão.**

**Exmo. Sr.**

**Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**

**Pindamonhangaba/SP**

**Senhor Presidente,**

Com a presente mensagem vimos, respeitosamente, comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após **VETO** ao **Autógrafo nº 04/2023 que institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão. (Projeto de Lei nº 10/2023, da Mesa Diretora)**

O Autógrafo prevê a concessão de Gratificação Especial ao servidor ocupante de emprego público efetivo estável, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão.

Segundo disposto no art. 2º do Autógrafo a gratificação concedida aos servidores pelo encargo por participação nas referidas comissões sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor.

Inobstante o acima mencionado, da leitura com maior acuidade do art. 4º, o qual seguir transcrito, não resta claro esta interpretação, de forma contrária observa-se da parte final do art. 4º haver uma exceção à própria vedação do acúmulo de gratificações, sem definir o que seriam as "Gratificações Legais Previstas", visto que gratificações constantes neste Autógrafo também serão legalmente previstas quando da conversão deste Autógrafo em efetiva Lei, o que "de fato" contrariaria a intenção da Lei.

*Art. 4º "Os servidores desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, sendo vedado o acúmulo de gratificações, exceto as gratificações legais previstas".*



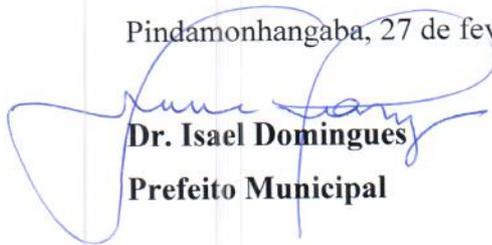
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pelos motivos aqui expostos imperioso se faz o Veto deste Executivo **ao art. 4º do Autógrafo nº 04/2023.**

Este Executivo enaltece e respeita o interesse do autor do presente Autógrafo, e em que pese a intenção do nobre Vereador, não há como sancioná-lo em razão dos vícios acima citados, havendo a necessidade de apôr Veto Parcial ao Autógrafo nº 04/2023, restituindo à matéria a apreciação dessa Casa de Leis, e esperando que seja acolhido o presente VETO pelos Senhores Vereadores.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2023.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**